



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 208/2023 AO PLO Nº 171/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 171/2023, que “institui o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo institui o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Esta iniciativa surge em um contexto de destacar a importância do Frescobol que é um esporte genuinamente brasileiro, que se originou nas praias do Rio de Janeiro em meados do século passado e se espalhou pelo Brasil e pelo mundo. No frescobol, duas pessoas jogam uma pequena bola de borracha usando uma raquete, com o objetivo de mantê-la no ar pelo maior tempo possível, colaborando entre si para que ela não caia/toque no chão. Portanto, trata-se de um jogo colaborativo e recreativo.

Em sua justificativa, o Vereador Tadeu Calheiros esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A presente Proposição tem por escopo instituir o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A data comemorativa, qual seja, 10 de julho, foi escolhida em alusão ao “Dia Estadual do Frescobol”, no Estado do Rio de Janeiro.

(...)

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é importante destacar que o Frescobol é um esporte genuinamente brasileiro, que se originou nas praias do Rio de Janeiro em meados do século passado e se espalhou pelo Brasil e pelo mundo.

No frescobol, duas pessoas jogam uma pequena bola de borracha usando uma raquete, com o objetivo de mantê-la no ar pelo maior tempo possível, colaborando entre si para que ela não caia/toque no chão. Portanto, trata-se de um jogo colaborativo e recreativo.

Uma das vantagens desse esporte é a acessibilidade no que se refere aos equipamentos e espaços em que pode ser praticado. Seus equipamentos costumam ser de fácil





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

acesso e adaptação, o que favorece a prática para iniciantes ou em momentos de lazer.

Destaca-se ainda que, embora seja um esporte de praia, o frescobol pode ser praticado em qualquer lugar, até mesmo no quintal ou dentro de casa.

Por se tratar de uma prática esportiva que aciona e desenvolve capacidades físicas, cognitivas, afetivas e sociais dos praticantes, proporciona diversos benefícios, tais como: ajuda a perda de peso; trabalha a capacidade cardiorrespiratória; estimula o equilíbrio e as funções cognitivas; e trabalha diferentes grupos musculares. Assim, essa modalidade pode impactar positivamente a vida das pessoas que se envolvem com ela.

Inicialmente foi criado sem disputa formal, desde a década de 90, mas existe o Frescobol competitivo, sem deixar de lado a filosofia colaborativa.

Quanto às regras, pode-se afirmar que sofreram muitas mudanças ao longo desses anos. No início dos anos 2000, houve um Congresso Técnico pra verificar as regras nacionais, mas existem adaptações regionais.

Nas competições, não existe confronto entre a dupla ou a trinca, que jogam em parceria para atingir a melhor pontuação possível. A dupla/trinca vencedora será a que pontuar mais, por se tratar de um confronto indireto.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ante o exposto, nada mais justo do que instituir o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, por se tratar de uma atividade física completa e que faz bem à saúde física e mental.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 01/08/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/08/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura institui o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 171/2023.

Recife, 24 de agosto de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 171/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1º de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com voto CONTRÁRIO

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

